

DECRETO Nº. 147, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias aos agentes políticos e servidores da Prefeitura Municipal de Acari/RN, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, VII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, entre outras atribuições, expedir decreto, portaria e outros atos administrativos, conforme a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 10, de 26 de março de 2021 e suas alterações posteriores, que promoveram a reestruturação organizacional administrativa do Poder Executivo do Município de Acari/RN, que tornou cada Secretaria Municipal como unidade ordenadora de despesa;

CONSIDERANDO a Resolução nº 28, de 15 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

DECRETA:

Art. 1º - O agente político ou servidor que se afastar da sede de seu serviço habitual, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território Estadual, Nacional ou Internacional fará jus a passagens e diárias, para cobrir despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, conforme valores constantes no anexo único deste Decreto.

I – A diária será concedida por dia de afastamento com pernoite, sendo devida pela metade quando o deslocamento exigir a permanência em pelo menos dois turnos sem pernoite;

II – Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias;

III – O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias;

IV – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá fazer a restituição das diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no inciso anterior.

Art. 2º - O pagamento da diária será efetivado integral e antecedentemente, salvo quando:

I – Presente situação emergencial que autorize seu processamento no período do afastamento;

II – O afastamento abranger lapso temporal superior a 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento se dará de forma parcelada;

Art. 3º - Para a concessão da diária será necessária a expressa autorização do ordenador de despesa (Prefeito Municipal e Secretários Municipais).

§ 1º - A diária a ser concedida ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais terá como ordenador de despesa o Secretário Municipal de Administração e Transportes.

§ 2º - A diária a ser concedida ao Secretário Municipal de Administração e Transportes terá como ordenador de despesa o Secretário Adjunto de Transportes.

§ 3º - O ato concessivo de diária deverá observar o exercício orçamentário vigente e a disponibilidade financeira correspondente ao elemento de despesa próprio.

Art. 4º - O Processo de despesa referente a concessão de diárias será instruído com os documentos e informações exigidas no art. 16, da Resolução nº. 28/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes no Decreto nº 122, de 16 de janeiro de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Dê-se ciência.

Acari/RN, 14 de maio de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 147, DE 14 DE MAIO DE 2025)

TABELA DE DIÁRIAS – Prefeitura Municipal de Acari			
LOCALIDADES	I	II	III
Cidades da Região do Seridó	R\$ 161,00	R\$ 92,00	R\$ 69,00
Cidades do RN–exceto as da Região do Seridó	R\$ 462,00	R\$ 173,00	R\$ 115,00
Estados Nordestinos – exceto PB e CE	R\$ 740,00	R\$ 393,00	R\$ 278,00
Estados Limítrofes - PB e CE	R\$ 624,00	R\$ 336,00	R\$ 243,00
Estados fora da Região Nordeste	R\$ 1.155,00	R\$ 840,00	R\$ 682,00
Viagem internacional	R\$ 1.260,00	R\$ 798,00	R\$ 682,00

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Controlador, Coordenadores, Procurador Judicial e Administrativo e Procurador-Adjunto Judicial e Administrativo;

III – Demais Servidores.